

"Simpatia do Centro Oeste"



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2023

REFERENTE À contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obras de Construção de Velório Municipal, que celebrar entrever MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA CAIRES & MATTOS ENGENHARIA ETDA ME.

CONTRATO Nº 045/2023 - TP Nº 008/2023 - PROC: 078/2023

O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, com sede a Rua Major Couto, 294, dente, inscrita he composito no 44.518.405/0001-91, neste ato representada pelo Sr.\*. ABIGAIL CATELI DIAS, brasileira, casada, prefeita, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.454.765-6 SSSP/SP e CPF n° 924.136.258-87, residente e domiciliada nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro de Alvinlândia, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CAIRES & MATTOS ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ n.º 27.543.096/0001-90 e INC. EST. n.º 209.994.162-117, com sede a Rua Foiravante Tedesco, n.º 2-25, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.030-460, Fone: (014) 98108-9387, representada por EDMAR SALDANHA DE MATTOS, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF N.º 336.620.858-95 e RG n.º 42.547.452-5, morador da Rua Fioravante Tedesco, n.º 2-25, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, CEP. 17.030-460, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da TOMADA DE PREÇO nº 008/2023, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obra na Construção do Velório Municipal, no município de Alvinlândia, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Projeto, todos em anexo.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de execução das obras é de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses corridos a partir da data de sua assinatura.
- 2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:



### Simpatia do Centro Oeste"



- O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 502.874,78 (Quinhentos e Dois Mil, 4.1. Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).
- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

FICHA 535	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02	EXECUTIVO
	DIRETORIAMUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
02.08.03	DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
15	URBANISMO
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0182	ATIVIDADES SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.0182.11	05.0000 CONSTRUÇÃO DE VELORIO MUNICIPAL
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 - 110.0	00GERAL

Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor RS 25.143,74 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Três reais e Setenta e Quatro Centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

#### CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A medição será feita ao MENSALMENTE na obra, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros 8.2 constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de: 8.3
- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão. 8.4
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato. 8.5
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 8.8 12.305/2010.
- Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000 Alvinlândia/SP - email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



CNPJ: 44.518.405/0001-91

Simpatia do Centro Oeste



8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10. 1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da

garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos

percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as

previstas em lei ou regulamento.



CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 15 de Dezembro de 2023.

ABIGAIL CATELI DIAS PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

CAIRES & MATTOS ENGENHARIA - LTDA
EDMAR SALDANHA DE MATTOS
CPF N.º 336.620.858-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João Luiz de Lima Scarpaza

RG n.º 57.025.038-9

Ivomar Zinetti RG n.º 17.524.110